

Lei nº. 5/3.

de 18 de abril de 1962.

Dispõe sobre alienação de bens patrimoniais

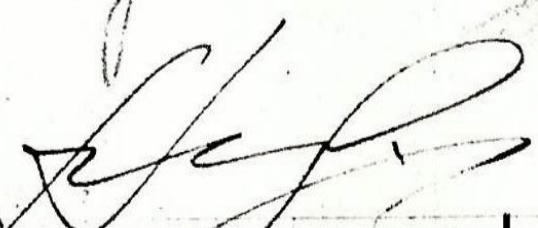
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao constante do laudo de avaliação, a área de terreno pertencente ao seu patrimônio, abaixo caracterizada:

"Um terreno de forma irregular situado na rua Professor Luiz Hardy, onde mede 3,70 m (três metros e setenta centímetros) de frente, confrontando de ambos os lados com terrenos de propriedade de José Antônio Panches, numa extensão de 43 m (quarenta e três) metros, mais ou menos, e nos fundos, com a largura de, 0,60 m (sessenta centímetros), confrontando com Luiz Carmignotto"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de abril de 1962.


Prefeito Municipal
Nilo Teves Salena
Secretário da Prefeitura